



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB

RESOLUÇÃO

Nº 010/2017.

"Aprovação de Critérios e Valores para Concessão de Benefícios Eventuais através da Lei Municipal Nº295/2015, que Regulamenta os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no município de Cacimbas-PB".

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cacimbas-PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº 011/1997**, e alterações previstas na **Lei nº 293 de 02/10/2015** e considerando:

- Que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE,

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Nº. **295/2015**, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Cacimbas - PB, mediante o seguinte;

I – Requerimento da pessoa interessada;

II – Documentos pessoais;

III- Endereço;

IV- Renda per capita de até ¼ salário mínimo vigente;

V – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cadastro Único; e

VI – Parecer Social.

Art. 2º. – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 12 (doze) meses durante o ano e exercício financeiro vigente, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 3º. – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 4º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas - PB, 05 de setembro de 2017.

Erivânia Alves de Oliveira
Presidente do CMAS